



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001-00

LEI MUNICIPAL N° 1.272/2016

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 74 DA LEI MUNICIPAL N.º 876/2009, PARA ESTABELECECR CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ESCOLHA DO DIRETOR EXECUTIVO DO PREVITER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 74 da Lei Municipal n.º 876/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.74. O cargo de Diretor Executivo, será de nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, escolhido entre os servidores segurados, cumprido os seguintes requisitos:

I - O Diretor Executivo será nomeado dentre os servidores ativos segurados da Administração Direta, suas Autarquias, Fundações Públicas e da Câmara Municipal escolhido através de Eleição Direta da Assembleia Geral, em atendimento a lei federal que trata das normas gerais dos regimes próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos.

II - É requisito para ocupar o cargo de Diretor Executivo ser servidor ativo e ter no mínimo 05 (cinco) anos de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte/MT.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001-00

III - O Diretor Executivo deverá obrigatoriamente apresentar formação de nível técnico ou superior, preferencialmente, em Administração, Direito, Finanças, Economia, Contabilidade, Ciências Atuariais ou Seguridade.

IV - Na hipótese de férias, licença ou impedimento do Diretor Executivo responderá interinamente o suplente escolhido dentre os que receberem o segundo maior número de votos.

V - Quando o afastamento do titular ultrapassar 90 (noventa) dias assumirá em definitivo o suplente mais votado.

VI - A portaria municipal que nomear o Diretor Executivo, indicará também o seu suplente.

Art. 2º. Ficam alterados os parágrafos do artigo 74 para suprimir o parágrafo primeiro e renumerar os demais, cuja redação será a seguinte:

"§ 1º O Diretor Executivo do PREVITER, bem como os membros do Conselho Curador, respondem diretamente por infração

ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e Lei n.º 10.028/2000.

§2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte - MT, em 17 de novembro de 2016.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001-00

MILTON JOSE TONIAZZO

Prefeito Municipal